



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Bozano



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2018

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S-500, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA TRR RIGONATTO COMBUSTÍVEIS LTDA"

MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito Senhor ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TRR RIGONATTO COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 94.553.205/0001-86, estabelecida na Avenida Theodomiro Luciano de Souza, 505, Bairro São Cristóvão, na cidade de Catuípe/RS, neste ato representada pela sócia ESTELA MARIS RIGOTTI, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 552.144.520-04, portador da CI-RG nº. 4041011935, residente e domiciliada na Localidade de Colônia das Almas, na cidade de Catuípe/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para o fornecimento de combustíveis destinados aos veículos automotores da municipalidade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste instrumento o fornecimento de combustíveis, destinados ao abastecimento dos veículos automotores da municipalidade, com as seguintes quantidades e características:

Item	Descrição	Quantidade total
2	Óleo diesel S-500	110.000 l

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

- 2.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros.
- 2.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições apresentados na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO

Os combustíveis serão fornecidos da seguinte forma:

RGV

SS

Bozano



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

3.1 Em relação ao item 2: fracionadamente, em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do pedido de entrega, junto à Garagem Municipal de Bozano, observados os quantitativos contidos na requisição.

3.2 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue juntamente com os combustíveis fornecidos.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço unitário por litro de combustível Óleo Diesel S-500 a ser pago corresponde a proposta da contratada apresentada no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 2,73 (dois reais e setenta e três centavos) para o item 2. O valor total da presente contratação perfaz o somatório de R\$ 300.300,00.

### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2019:

Órgão	02	Gabinete do Prefeito
	03	Secretaria de Administração e Planejamento
	04	Secretaria de Obras, Viação e Trânsito
	05	Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
	06	Secretaria de Saúde
	07	Secretaria da Fazenda
	08	Secretaria de Assistência Social
	10	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
	Projeto/ Atividade	2.005
2.008		Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração e Planejamento (0001)
2.019		Conservação e Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Implem. Rodoviários (0001 e 1034)
2.021		Manutenção dos Serviços da Secretaria de Obras (0001)
2.068		Manutenção da Secretaria Municipal de Educação (0020)
2.023		Manutenção do Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental (0020, 1016 e 1032)
2.105		Manutenção do Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Médio (1016 e 1032)
2.072		Manutenção do Transporte Escolar aos Alunos da Educação Infantil (0020 e 1032)
2.037		Manutenção dos Serviços de Saúde (0040)
2.095		Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ (4500)
2.078		Ações de Vigilância Epidemiológica (4502)
2.086		Manutenção da Vigilância Sanitária – União (4502)
2.064		Manutenção da Secretaria de Saúde (0040)
2.110		Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade (0040)
2.088		Manutenção da Secretaria da Fazenda (0001)
2.089		Manutenção da Secretaria de Assistência Social (0001)
2.056		Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente (0001)
2.090		Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (0001)
2.043		Manutenção da Patrulha Agrícola (0001)
2.083	Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente (0001 e	

RSV  
SS

Bozano



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**



		1066)
Elemento Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 07 (sete) dias, junto à Tesouraria do Município de Bozano ou mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após o fornecimento das frações de combustíveis solicitadas, contados do seguinte evento:

6.1 Em relação ao item 2, após a entrega da carga junto ao tanque na Garagem Municipal, acompanhada da nota fiscal;

Obs.: Não obstante os prazos máximos definidos neste item, os pagamentos são realizados de acordo com a ordem cronológica, podendo significar, na prática, pagamento em menor tempo.

6.2 As notas fiscais/faturas emitidas deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número deste pregão e do contrato administrativo.

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de correção monetária pelo índice IPCA-E e remuneração básica de juros aplicados à caderneta de poupança, conforme artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental.

#### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.2 Atraso injustificado na entrega dos combustíveis: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

8.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública

ROV sc  
2.11.11



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Bozano



pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

**8.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**8.7** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.8** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.9** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA – DURAÇÃO DO CONTRATO

**9.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início em 1º de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019.

**9.1.1** Havendo saldo de combustíveis remanescentes na data de encerramento do contrato, ficará este prejudicado, resolvendo no particular as obrigações para ambas as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

**10.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa qualidade dos combustíveis, presteza, atendimento, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, sem prejuízo de outros elementos, por intermédio do(a) servidor(a), a ser designado(a) através de portaria.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

**11.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as conseqüências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**11.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula oitava.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 28/2018, parte anexa e integrante deste.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo

BV  
SS  
0.0.0.7



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Bozano



disposto no Edital de Pregão Presencial nº 28/2018, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto-Executivo Municipal nº 313/2010, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo a relação dos itens com as respectivas descrições, bem como o Edital de Pregão Presencial nº 28/2018.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 26 de dezembro de 2018.

  
.....  
CONTRATANTE

  
.....  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

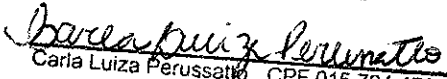
1) Luana Acami Vilami  
Nome:  
CPF: 024.333.340-11

2) Samuel Siegent  
Nome:  
CPF: 011.327.820-90

Registre-se e publique-se.

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 7 11 19

  
Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07  
Agente Administrativo